

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo 0028413-24.2017.8.19.0066 - 1ª Vara Cível - Volta Redonda
Autor Felix Julciano Moreira
Réu Banco Santander Banespa S.A.

Relatório:

Afirma o Autor, na inicial, haver adquirido mediante financiamento junto ao Réu um veículo, cujas parcelas de financiamento foram todas pagas, exceto em relação às duas últimas parcelas de R\$1.951,43 que o Autor não conseguiu pagar nas datas dos respectivos vencimentos. Em contato com o Réu, o Autor obteve o parcelamento desse seu débito final para pagar em 4 parcelas, como abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	abr/17	1.002,31
2	mai/17	1.020,24
3	jun/17	1.000,24
4	jul/17	1.000,25
Total		4.023,04

Tendo pago toda sua dívida junto ao Réu, o Autor – conforme inicial – vendeu o veículo objeto do financiamento, mas o comprador do veículo não conseguiu realizar a transferência de propriedade porque constava estar com gravame junto ao Réu, e que o Réu, apesar de constatar o pagamento de toda a dívida pelo Autor, não soube esclarecer a razão do gravame em relação ao veículo financiado.

Não foi possível, portanto, realizar a transferência do veículo para o novo proprietário, criando embaraços para o Autor e para o comprador, que ficou sujeito a multa por decorrer o prazo legal para realizar a transferência.

À inicial foram juntados os comprovantes dos pagamentos das prestações renegociadas, fls. 15, 16, 17 e 18.

O Réu, fls. 32, afirma que o financiamento do veículo foi feito em 48 prestações e que teve o pagamento de apenas 15 prestações, estando o Autor inadimplente com as demais prestações, sendo devido o gravame.

Decisão de fls. 63 indefere o pedido da tutela antecipada, não tendo o Autor juntado documentos probatórios dos pagamentos das prestações.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

O Autor fls. 81, apresenta novos detalhes relativos ao pagamento das prestações, como segue:

Dados Informados pelo Autor			
Data	Prestações		
	Iniciais/Renegociadas	Pagas	Renegociadas
12/11/2012	48	27	21
29/08/2014	21	4	17
30/04/2015	17	9	8
30/06/2016	8	6	2
30/04/2017	4	4	0

Juntado aos autos o contrato de financiamento do veículo, fls. 86, cujo resumo é o seguinte:

Contrato Financiamento Veículo KOMBI	fls. 86
Número da Operação	330138860000003820
Data da operação	05/12/2012
Valor do financiamento	35.000,00
IOF Financiado	631,14
Valore total do financiamento com encargos	35.631,14
Número de parcelas	48
Valor das parcelas	993,48
Taxa Efetiva de Juros pré-fixada	1,2% a.m e 15,39% a.a.
Juros remuneratorios no caso de inadimplência	14,00% a.m.
Vencimento primeira parcela	05/01/2013
Vencimento da ultima parcela	05/12/2016

O Autor junta aos autos os documentos de fls. 95/101 com informação de que são comprovantes dos pagamentos das prestações do veículo adquirido mediante financiamento.

O Réu, na contestação de fls. 103, afirma que o Autor pagou apenas 15 das prestações do financiamento do veículo, junta os extratos dos pagamentos e informa que o parcelamento realizado em abril, maio, junho e julho de 2017 não tem relação com o financiamento do veículo, que a renegociação foi relativa a outros débitos.

Informa o Réu que o contrato do financiamento do veículo ao Autor continua em aberto, pois foram pagas apenas 15 das 48 parcelas devidas.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Réplica do Autor, fls. 135, reafirma serem os documentos de fls. 95/101, comprovantes de pagamento das prestações do veículo e junta uma Boleta, fls. 138, em que alega ser do financiamento do veículo.

Juiz fixa pontos controvertidos, 150/151, (*Fixo como pontos controvertidos a quitação do contrato, os danos materiais e morais e a responsabilidade civil do Réu em repará-los*), e determina a produção da prova pericial, nomeando perito, que é substituído às fls. 179. Prova determinada de ofício e honorários rateados.

Autor peticiona, fls. 171, informando que há um processo de busca e apreensão do veículo objeto da presente ação, que é o mesmo do financiamento, placa KVV6887, requerendo fosse oficiado ao Juízo da 4ª Vara Cível sobre a presente ação.

Fls. 179, o Exmo. Sr. Juiz manda oficiar ao Juízo da 4ª Vara Cível sobre a existência do processo presente.

Perito aceita o encargo e requer informações, fls. 187 sobre comprovante de pagamento.

O Réu, fls. 202, não concorda em depositar 50% dos honorários periciais, que de acordo com a r. decisão de fls. 179, são rateados.

O Autor informa, fls. 208, que tais provas já constam dos autos.

Fls. 212, perito requer juntada de documentos e esclarecimentos do Réu.

Banco-Réu junta as informações de fls. 238, tendo o Exmo. Sr. Juiz mandado, fls. 246, que o perito dissesse se atende ao que foi pedido.

O Perito, fls. 251/255, detalha o que deve ser apresentado e esclarecido pelo Banco-Réu.

O Banco-Réu apresenta a justificativa de fls. 262/263 e junta extrato e planilha com informação de que foram os documentos localizados, e que são os últimos documentos que possui para a realização da perícia, cabendo ao Autor as demais provas que queira obter e comprovar o que alega.

Os extratos e planilhas juntados a que se refere o Banco-Réu são documentos de fls. 265 a 342, sendo que os extratos de fls. 268/336 são documentos sem valor, todos zerados.

Objeto da Perícia:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

O contrato de fls. 111/120 (Cédula de Crédito), operação nº. 0033013886000003820, relativo ao financiamento de veículo, bem como os respectivos pagamentos e o saldo devedor.

Finalidade da Perícia:

Apurar se há ou não saldo devedor do Autor em relação ao financiamento do veículo a que se refere o contrato de fls. 111/120, permitindo ao Exmo. Sr. Juiz ter esclarecidos os pontos controvertidos (a quitação do contrato, os danos materiais e morais e a responsabilidade civil do Réu em repará-los), e poder bem decidir a lide.

Análise da Documentação Juntada aos Autos:

De acordo com a inicial e conforme dá conta a cédula de crédito de fls. 85/94 e 111/120, o Autor obteve junto ao Réu o financiamento de R\$35.631,14, inclusive IOF, para aquisição do veículo VW/KOMBI, PLACA KVV6887, ANO 2012/2013, RENAVAM 496044559, CHASSI: 9BWMF07X2DP002306, para pagamento em 48 prestações de R\$993,48, vencendo a primeira prestação em 05/01/2013 e a última em 05/12/2016. A operação de financiamento tem o número 0033013886000003820 ou 00330138000003820-86, e é datada de 12/11/2012.

Segundo o Autor, fls. 81, em 29/08/14, quando faltavam 21 parcelas, renegociou sua dívida; em 30/04/2015; quando faltavam 17, renegociou novamente sua dívida; em 30/06/2016, quando faltavam 8 parcelas, fez um novo refinanciamento; das 8 parcelas, pagou 6 e reparcelou as duas finais; essas duas finais foram reparceladas em 4, as quais pagou todas, mas que o Banco não acusa o pagamento de duas das quatro parcelas finais.

De acordo com o contrato de financiamento firmado entre as partes, a primeira parcela venceu em 05/01/2013, portanto, em 29/08/2014, já estava vencida a parcela de nº. 20 (05/08/14), não se confirmando a informação do Autor de que faltavam 21 parcelas. Nesse dia 29/08/2014 não faltavam 21 parcelas, mas 28 parcelas, porque o financiamento foi de 48 meses. Há um equívoco do Autor a respeito de suas informações sobre número de prestações faltantes, até porque não informa em quantas parcelas foi feita a nova negociação, nem qual foi o valor renegociado, citando apenas o número de prestações faltantes.

Para comprovar as renegociações feitas, o Autor juntou os extratos de fls. 95/100, do qual constam os pagamentos das 15 primeiras parcelas do financiamento do veículo, fls. 95/96. Nesse extrato consta o número da operação como sendo 0033013886000003820, o mesmo número do contrato de financiamento.

Nos extratos seguintes, fls. 97/101, dos quais constam os parcelamentos a que se refere o Autor, de 29/08/14 (21 parcelas); 30/04/2015 (17 parcelas); 30/06/2016 (8 parcelas).

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

O valor do financiamento do veículo foi para pagamento de 48 prestações de R\$993,48, sendo pagas 15 prestações, o total pago foi de R\$14.902,20, restando a pagar 33 prestações no total de R\$32.784,84.

O Autor, em sua réplica de fls. 135/137, fez juntar o boleto de fls. 138 com a seguinte observação:

“Pedimos vênia, nobre julgador, fazer a juntada da boleta em anexo, onde constam, exatamente, os números de contrato informados pela ré às fls. 125, que referem-se, também, ao contrato de financiamento objeto da lide”.

Referido boleto contém os números dos seguintes contratos:

Contratos fls. 138
138000166380
138000314900
138000314910
138010326509

No boleto de fls. 138 consta o seguinte:

Parcela/Plano do acordo: 001/21

Entrada R\$2.040,00 + 20 x R\$2.038,73

Total do Acordo: R\$42.815,39

Mas, nenhum desses contratos é referente ao contrato do financiamento do veículo objeto da lide, cujo número é 00330138860000003820 ou 003301380000003820-86.

O documento de fls. 125 citado pelo Autor informa um total de R\$47.310,72 relativo aos quatro contratos constantes do documento de fls. 138, entre os quais não consta o contrato referente ao financiamento do veículo (0033013886000000382), como se mostra abaixo:

Contrato fls. 125	Valor
0138000166380	39.110,79
0138000314900	1.082,08
0138000314910	2.284,88
0138010326509	4.832,97
Total	47.310,72

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Também não há no extrato de fls. 95/100, no qual são citados os parcelamentos de 21, 17, 14 e 8 parcelas, qualquer pagamento no valor de R\$2.038,73, nem mesmo a parcela de R\$2.040,00, ambos os valores constantes do documento de fls. 138, nem parcelas do financiamento do veículo de R\$993,48, cujos lançamentos são demonstrados na **planilha em anexo**, o que evidencia não ter tais pagamentos relação com o financiamento de veículo.

Por outro lado, o documento de fls. 124 apresenta um saldo de R\$47.310,72, com um desconto de R\$43.380,70 e um valor negociado de R\$3.930,02, este a ser pago pelo Autor em 4 parcelas, estas constantes do documento de fls. 125, nos valores de R\$1002,31, R\$1020,24, R\$1000,24 e R\$1000,25, todas com informação de pagas, cujos valores coincidem com os comprovantes juntados pelo Autor, fls. 15, 16, 17 e 18.

Portanto, em relação aos diversos parcelamentos referidos pelo Autor não há saldo devedor a pagar, estando liquidado o valor parcelado.

Quanto ao valor financiado do veículo, consta unicamente na documentação juntada aos autos, fls. 95 e 111, o pagamento de 15 prestações no valor de R\$993,48, conforme tabela abaixo:

Prestação	Capital	juros	Vr. Prestação	Encargos por Atrasos	Total
1	220,16	773,32	993,48	-	993,48
2	554,30	439,18	993,48	10,74	1.004,22
3	603,24	390,24	993,48	35,07	1.028,55
4	568,65	424,83	993,48	-	993,48
5	589,26	404,22	993,48	38,10	1.031,58
6	283,01	410,47	693,48	339,60	1.033,08
7	603,33	390,15	993,48	61,67	1.055,15
8	597,73	395,75	993,48	44,18	1.037,66
9	605,14	388,34	993,48	20,63	1.014,11
10	625,00	368,48	993,48	32,04	1.025,52
11	620,40	373,08	993,48	28,44	1.021,92
12	639,95	353,33	993,28	59,77	1.053,05
13	636,03	357,45	993,48	56,63	1.050,11
14	643,92	349,56	993,48	66,19	1.059,67
15	685,14	308,34	993,48	45,60	1.039,08
Total	8.475,26	6126,74	14.602,00	838,66	15.440,66

Os documentos juntados pelo Autor, fls. 15, 16, 17, 18, 97/100, 138, não são relativos ao contrato de financiamento do veículo em exame.

Os documentos de fls. 95 e 339 apresentam em 07/07/14 um valor transferido para prejuízo de R\$27.863,94, como sendo o saldo devedor não pago do financiamento do veículo, de R\$35.631,14, com a dedução das 15 prestações pagas.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

A tabela abaixo demonstra a operação sobre o saldo devedor do financiamento do veículo:

Prestação	Capital	juros	Vr. Prestação	Encargos por Atrasos	Total
1	220,16	773,32	993,48	-	993,48
2	554,30	439,18	993,48	10,74	1.004,22
3	603,24	390,24	993,48	35,07	1.028,55
4	568,65	424,83	993,48	-	993,48
5	589,26	404,22	993,48	38,10	1.031,58
6	283,01	410,47	693,48	339,60	1.033,08
7	603,33	390,15	993,48	61,67	1.055,15
8	597,73	395,75	993,48	44,18	1.037,66
9	605,14	388,34	993,48	20,63	1.014,11
10	625,00	368,48	993,48	32,04	1.025,52
11	620,40	373,08	993,48	28,44	1.021,92
12	639,95	353,33	993,28	59,77	1.053,05
13	636,03	357,45	993,48	56,63	1.050,11
14	643,92	349,56	993,48	66,19	1.059,67
15	685,14	308,34	993,48	45,60	1.039,08
Total	8.475,26	6126,74	14.602,00	838,66	15.440,66
Valor financiado					35.631,14
Valor pago Capital					8.475,26
Saldo					27.155,88
Encargos					708,06
Saldo Transferido Prejuízo 07/07/14					27.863,94

Não foi possível identificar nos autos documento comprovando o pagamento das 33 prestações do financiamento do veículo, nem que o saldo da tabela acima tenha sido incluído em algum valor dos diversos parcelamentos levados a efeito entre o Autor e o Banco.

Os boletos, extratos e demais documentos referentes a pagamentos não têm relação com o valor do financiamento do veículo.

Quesitos das Partes:

As partes não apresentaram quesitos.

Pontos Controvertidos, fls. 150/151:

“...a quitação do contrato, os danos materiais e morais e a responsabilidade civil do Réu em repará-los”.

Considerações Finais:

Duas situações poderiam comprovar as alegações do Autor:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

- 1) – Apresentar comprovantes de pagamento das prestações do financiamento do veículo no valor de R\$993,48 cada e,
- 2) – Apresentar comprovantes de que o saldo devedor do financiamento do veículo tenha sido incluído em um dos parcelamentos contratados com o Banco.

Mas os documentos que alega serem comprovantes de pagamento do financiamento do veículo são relativos a outros contratos, de números e valores diferentes, como demonstrado na análise acima.

Conclusão:

De acordo com os autos e o exame dos documentos neles contidos, não há comprovação de que o valor do financiamento do veículo tenha sido liquidado, restando um saldo devedor referente às últimas 33 prestações, tendo sido comprovado o pagamento apenas das 15 primeiras prestações.

Anexo:

Planilha demonstrando a movimentação financeira dos diversos parcelamentos.

Volta Redonda, 18 de julho de 2020.

João Batista de Oliveira
Perito